



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 154/2025

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU E PLANOS DE SAÚDE

O Presidente da Câmara de Vereadores de Piau Estado Minas Gerais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Piau autorizada a celebrar convênio com Planos da Saúde, objetivando o estabelecimento de relação mútua de cooperação, com vistas a fornecer aos Servidores Públicos efetivos e comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Piau, Minas Gerais, e seus dependentes planos privados de assistência de saúde, devidamente registrados junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com condições especiais e preços vantajosos.

Art. 2º - O plano de saúde conveniado à Câmara Municipal de Piau, deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores de acordo com as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

Art. 3º - Participam do plano de saúde conveniado à Câmara Municipal de Piau, na forma desta Resolução como beneficiários, os





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Servidores Públicos efetivos e comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Piau, Minas Gerais, bem como seus dependentes, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, conveniada.

§ 1º - A Câmara Municipal de Piau não participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde, ficando este custeio integral a conta e risco dos servidores e vereadores, incluídos os dependentes, que aderirem a contratação.

§ 2º - Fica autorizado, o desconto em folhas dos Vereadores e Servidores os valores a cada um correspondente, incluindo as despesas decorrentes de seus respectivos dependentes, para pagamento do plano de saúde referido nesta Resolução, não restando qualquer custo para a Câmara Municipal.

§ 3º- A adesão do servidor ao plano de saúde a ser conveniado pela Câmara Municipal é facultativa.

§ 4º - A operadora do plano de saúde conveniada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções em contrário.

Câmara Municipal de Piau, 16 de Outubro de 2025.

EMILIANO RESENDE DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal
Vereador - MDB

ADRIANA VIANA DE SOUZA

1º Secretária
Vereadora - PP

Câmara Municipal de Piau - MG - Gabinete do Vereador(a) - Rua



05/12/2025, 13:30
Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Constança de Castro, nº: 100, 36157-000

e-mail: camaramunicipaldepiau@yahoo.com.br - Tel.: 3232541131

